



# CRECE CENTRAL

Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola

Correio eletrônico: [crececentral@gmail.com](mailto:crececentral@gmail.com)

BOLETIM INFORMATIVO – Março / 2022

## CONSELHO DE ESCOLA/ CEI

Apesar do retorno conturbado do ano letivo, com escolas fechadas por falta de equipe de limpeza, greve em defesa da vida e o ensino híbrido indefinido, as unidades educacionais precisam organizar a composição do Conselho de Escola como definido na legislação.

É fundamental fortalecer a Gestão Democrática das escolas municipais e, uma das propostas, é fortalecer os Conselhos Escolares. A eleição dos representantes dos Conselhos de Escola/ CEI deve ser feita até 30 dias após o início do ano letivo, ou seja, até 08/03/2022.

Cada Unidade Educacional tem uma quantidade específica de representantes, de acordo com a quantidade de classes/ agrupamentos, conforme estabelecido pela Portaria nº 2.565/2008.

Veja como se enquadra a sua Unidade!!

### Composição do Conselho de EMEF e CIEJA:

(membros eleitos)

Segmentos	de 08 a 20 classes	de 21 a 35 classes	acima de 35 classes
Professores	04	06	10
Equipe Gestora	01	02	02
Equipe Apoio	02	02	04
Estudantes	03	04	06
Pais ou Resp.	06	08	12
<b>Total</b>	<b>16</b>	<b>22</b>	<b>34</b>

### Composição de EMEI e CEI:

(membros eleitos)

Segmentos	de 05 a 20 agrupamentos	de 21 a 35 agrupamentos	acima de 35 agrupamentos
Professores	04	06	10
Equipe Gestora	01	02	02
Equipe Apoio	02	02	04
Pais ou Resp.	09	12	18
<b>Total</b>	<b>16</b>	<b>22</b>	<b>34</b>

Cada segmento poderá ter até 100% de Suplentes que participarão das reuniões, com direito a voto, na ausência do Titular.

Os representantes do Conselho de Escola deverão ser eleitos pelos seus pares, ou seja, segmento de pais e/ou responsáveis elege seus representantes. Segmento de professores faz sua eleição, assim como o quadro de apoio, estudantes e equipe gestora (Coordenador e Assistente de Diretor). O Diretor é membro nato (não precisa participar da eleição).

Para eleger os representantes dos pais (família), o ideal é que seja convocada uma assembleia (podendo ser virtual neste momento) para realizar a eleição.

## REGIMENTO DOS CONSELHOS DE ESCOLA

Após serem constituídos os Conselhos de Escola/ CEI, é hora de eleger o Presidente e o Vice-Presidente, além de definir normas regimentais complementares (REGIMENTO INTERNO).

No Regimento Interno do Conselho de Escola/ CEI poderá constar, dentre outros assuntos:

- ✓ Prazo mínimo para convocação das reuniões;
- ✓ Critérios para a eleição do Presidente e Vice-Presidente;
- ✓ Critérios para a eleição dos membros do Conselho de Escola;
- ✓ Critérios para a eleição de cargos de Gestores ou funções exercidas por profissionais em Educação.

## CRECE REGIONAL

Após serem constituídos os Conselhos de Escola, é hora de fortalecer as regiões e constituir o CRECE Regional de 45 a 60 dias após o início do ano letivo.

Cada Região/ DRE deverá constituir seu CRECE até o dia 08/04/2022 seguindo os seguintes critérios:

- ✓ **02 (dois) representantes da DRE e,**
- ✓ **02 (dois) membros de cada Conselho de Escola,** sendo, preferencialmente, um profissional da educação e um representante da comunidade ou dos estudantes.

Uma vez constituídos os CRECEs, a **Comissão Executiva deverá ser eleita dentre seus pares** e composta de **07 (sete) membros**, sendo: **01 (um) representante da DRE; 03 (três) representantes dos profissionais da educação e 03 (três) representantes da comunidade ou estudantes.** A eleição da Comissão executiva deverá ser realizada na segunda reunião do ano letivo, após a constituição do CRECE.

## CRECE CENTRAL

O CRECE Central será composto dos seguintes membros:

- ✓ **2 (dois) membros de cada CRECE Regional,** sendo um profissional da educação e um representante da comunidade ou dos educandos, eleitos pelos seus pares;
- ✓ **2 (dois) representantes de SME,** indicados pelo Secretário Municipal de Educação.

O CRECE Central será constituído no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da composição dos CRECEs Regionais.

A **Comissão Executiva do CRECE Central**, também será composta por **07 membros**, sendo **01 (um) representante de SME, 03 (três) representantes dos profissionais da educação e 03 (três) representantes da comunidade ou estudantes.**

## LEGISLAÇÕES (Conselho e CRECE)

### Lei 14.660/2007 – Conselho de Escola

**Art. 117.** O Conselho de Escola é um colegiado com função deliberativa e direcionada à defesa dos interesses dos educandos e das finalidades e objetivos da educação pública do Município de São Paulo.

**Art. 118.** Compete ao Conselho de Escola:

I - discutir e adequar, no âmbito da unidade educacional, as diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-las naquilo que as especificidades locais exigirem;

II - definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração do Plano Escolar;

III - elaborar e aprovar o Plano Escolar e acompanhar a sua execução;

V - decidir quanto à organização e o funcionamento da escola, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, particularmente:

a) deliberar sobre o atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição de séries e classes por turnos, utilização do espaço físico, considerando a demanda e a qualidade de ensino;

VII - analisar, aprovar e acompanhar projetos pedagógicos propostos pela equipe escolar ou pela comunidade escolar, para serem desenvolvidos na escola;

VIII - arbitrar impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;

IX - propor alternativas para solução de problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho, como os que forem a ele encaminhados;

XII - traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

XIII - decidir procedimentos relativos à priorização de aplicação de verbas.

XIV - eleger os representantes para o Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola. (Incluído pela Lei nº 16.213/2015)

**Art. 119.** O Conselho de Escola será composto pelos seguintes membros:

I - membro nato: Diretor da Escola;

II - representantes eleitos:

a) da equipe docente: Professores de todas as áreas de atuação da escola;

b) da equipe técnica: Assistente de Diretor e Coordenadores Pedagógicos;

c) da equipe de apoio à educação: Secretário de Escola, Agente Escolar e Auxiliar Técnico de Educação;

d) dos discentes: alunos de 5º a 9º anos do Ensino Fundamental, alunos de todos os anos do Ensino Médio, alunos de quaisquer termos da Educação de Jovens e Adultos;

e) dos pais e responsáveis: pais ou responsáveis pelos alunos de quaisquer estágios, anos e termos das escolas.  
§ 1º. Poderão participar das reuniões do Conselho de Escola, com direito a voz e não a voto, os profissionais de outras Secretarias que atendem às escolas, representantes da Secretaria Municipal de Educação, profissionais e representantes de entidades conveniadas ou parceiras e membros da comunidade.

§ 2º. Os membros eleitos, referidos nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do "caput" deste artigo deverão obrigatoriamente encontrar-se em exercício na unidade escolar.

Art. 120. Os membros do Conselho de Escola e seus suplentes serão eleitos em assembleia, por seus pares, respeitados as respectivas categorias e o critério da proporcionalidade.

§ 1º. O mandato dos membros eleitos do Conselho será anual, permitida sua reeleição.

§ 2º. O mandato inicia-se em 30 (trinta) dias após o início do ano letivo e será prorrogado até a posse do novo Conselho de Escola.

### Portaria 2565/2008 – Conselho de Escola

**Art.4º** - Ressalvadas as competências expressas no artigo 118 da Lei nº 14.660/07 são, ainda, atribuições do Conselho de Escola:

I - eleger profissionais para os cargos vagos, ou em substituição por tempo superior a 30 (trinta) dias de diretor de escola e coordenador pedagógico;

II - eleger profissionais para ocupação das funções de professor orientador de sala de leitura, professor orientador de informática educativa, professor regente de Sala de Apoio Pedagógico e professor regente de Sala de Apoio e Acompanhamento à Inclusão e outros, conforme legislação

III - realizar referendo anual dos professores referidos no inciso anterior

### Decreto 56.520/15 – CRECE

**Art. 5º** São atribuições do CRECE:

I - garantir e propor ações e formas de acompanhamento das decisões coletivas que viabilizem e contribuam significativamente com a democratização da gestão, expressando os princípios básicos da participação, descentralização e autonomia;

II - fortalecer e articular os Conselhos de Escola como instrumento básico para a construção da gestão democrática e efetiva participação da comunidade nas tomadas de decisão;

III - subsidiar a discussão do papel político dos Conselhos de Escola;

IV - estabelecer mecanismos para garantir a formação permanente de seus membros e dos membros dos Conselhos de Escola, a partir das demandas apresentadas e de acordo com os princípios estabelecidos no artigo 3º deste decreto;

V - eleger seus membros para participarem de colegiados em outras instâncias;

VI - propor discussões sobre a viabilização e implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação - SME, visando à melhoria da qualidade social da educação;

VII - elaborar regimento interno contendo, no mínimo, a estrutura, funcionamento, atribuições, periodicidade das reuniões ordinárias e eleição da Comissão Executiva responsável pela organização dos trabalhos;

VIII - articular-se com os demais CRECEs e outros Conselhos e fóruns representativos nos territórios sem exercer relação de dependência ou subordinação entre eles;

IX - acompanhar e fiscalizar a implementação e a aplicação do Plano Anual de Metas da Diretoria Regional de Educação – DRE e de SME;

X - participar, debater e apresentar sugestões para o Plano Anual de Metas da DRE, bem como para os demais planos diretores regionais e municipais;

XI - indicar prioridades para a aplicação dos recursos financeiros, visando a melhoria da qualidade da educação.